



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 2020**

Prorroga o prazo para enquadramento do Simples Nacional em todo território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

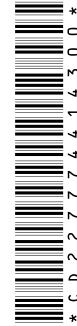
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar prorroga excepcionalmente o prazo para o enquadramento no Simples Nacional, no ano de 2020, para as microempresas e as empresas de pequeno porte em início de atividade, por força da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Poder Executivo em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, na condição de empresa em início de atividade, que não tenham realizado tempestivamente, no ano de 2020, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão fazê-lo no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta lei complementar.

§1º A partir do ano de 2021, para fazer jus aos benefícios do Simples Nacional, a microempresa ou empresa de pequeno porte em início de atividade deve optar pelo Regime nos prazos previstos na legislação.

§2º A opção prevista no *caput* deste artigo não afasta as vedações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§3º O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional e somente produzirá efeitos em relação a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2020.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227774414300>



\* C D 2 2 7 7 7 4 4 1 4 3 0 0 \*